



Projeto de Lei do Legislativo Nº 002/2021

Aurora – CE, 04 de Fevereiro de 2021

Autoria: Mesa Diretora

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Aurora, Estado do Ceará e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aurora, no uso de suas atribuições legais com sucedâneo na Lei Orgânica do Município de Aurora/CE e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aurora/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Aurora, Estado do Ceará, o Diário Oficial Eletrônico do Município – DOM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Aurora/CE, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Aurora – DOM será veiculado na rede mundial de computadores internet, em sítio eletrônico do Município disponibilizado nas páginas oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Aurora/CE, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site do Município e da Câmara Municipal, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Aurora – DOM substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, os atos oficiais publicados através de afixação em flanelógrafo dos órgãos oficiais.

Art. 2º. A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aurora - DOM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.



Art. 3º. O Município de Aurora/CE se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na *internet*, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, sendo possível a sua comercialização desde que o valor arrecadado seja depositado na conta do Fundo Geral do Município de Aurora/CE.

Parágrafo Único. O Município de Aurora/CE não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aurora/CE, criado por esta Lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal e as Leis, Resoluções, Decretos e demais atos da Câmara Municipal de Aurora/CE, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 5º. O Município de Aurora/CE realizará a contratação de *software* através de provedor de *internet*, obedecendo os trâmites legais, para a implantação e instalação do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º. A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

Art. 7º. A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aurora, em Aurora/CE, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

Yasone Maria Leite Oliveira

Presidenta

Luciana Bernardes Junqueira

Vice-Presidenta

Antonio Nelson do Sampaio

1º Secretário

Valmir Sousa Junior

2º Secretário

João Salsão da Silva Guimarães

1º Tesoureiro

Daniel Gustavo Brasileiro Maciel

2º Tesoureiro